



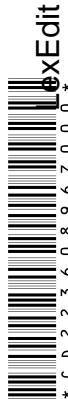
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2022
(Do Sr. Chico D'Angelo)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que aprova o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que aprova o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit
* C D 2 2 3 6 0 8 9 6 7 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de maio de 2022, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em análise do processo 33910.012511/2022-84, aprovou por maioria o reajuste no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento), que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar. **Destaca-se que, conforme série histórica da ANS, o reajuste é o maior aumento desde 2000.** A maior taxa havia sido a de 2016, que ficou em 13,6%. O aumento atingirá cerca de 8,9 milhões de beneficiários.¹

Em reportagem do G1 em abril desse ano, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) considerou que o reajuste não se justifica, representando mais um peso na cesta de consumo do brasileiro num momento em que aumenta o número de desempregados e em que os brasileiros sentem o peso do aumento dos preços dos alimentos e dos combustíveis. Na época da reportagem, o Idec ponderou que as projeções feitas pelo setor geralmente estão acima do que é realmente autorizado pela ANS, fato que não ocorreu nesse ano já que o índice autorizado foi o anunciado pelo setor. Ainda na reportagem do G1, a Coordenadora do programa de Saúde do Idec, Ana Navarrete, declarou: "**A gente considera que essas projeções estão descoladas da realidade. A maior parte da fórmula de reajuste é variação de despesa médica de 2020 para 2021 e, quando você olha os dados que a ANS divulgou, ela praticamente se manteve".²**

Diante desses fatos, é necessário questionarmos se a ANS tem atuado realmente no sentido de regular o setor e defender os interesses do contribuinte brasileiro ou tem atuado em defesa dos interesses comerciais dos planos de saúde. Em entrevista concedida em abril do ano corrente, o economista Carlos Ocké-Reis, da diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura do Ipea, afirma que "**O aumento dos custos vistos no ano passado, está diretamente ligado ao represamento do uso dos planos durante o período crítico da pandemia. Não é uma tendência, é uma fotografia daquele momento de retomada das atividades. No entanto, olhando o filme,**

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/21/planos-de-saude-individuais-podem-ter-reajuste-recorde-em-2022-entidades-projetam-alta-perto-de-16percent.ghtml>

² <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/21/planos-de-saude-individuais-podem-ter-reajuste-recorde-em-2022-entidades-projetam-alta-perto-de-16percent.ghtml>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223608967000>



* C D 2 2 3 6 0 8 9 6 7 0 0 *
texEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o que se vê é um setor de alta lucratividade.”³

Diante do exposto, considerando que a da Decisão de 26 de maio de 2022 da Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que autorizou um reajuste abusivo, não considerando a crise em que o País vive e o crescente empobrecimento da população brasileira, entendemos que o dispositivo exorbita o poder regulamentar da referida Agência Reguladora e, conforme trata o art. 49, V da Carta Maior, cabe ao Congresso Nacional, sensível ao impacto direto desta medida na vida dos cidadãos, sustar os efeitos do ato.

Sala das Sessões, em de maio de 2022

CHICO D'ANGELO
Deputado Federal – PDT/RJ



³ <https://extra.globo.com/economia-e-financas/planos-de-saude-receita-de-operadoras-cresce-10-bi-em-2021-mas-lucro-cai-com-maior-uso-por-clientes-25492902.html>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223608967000>